## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 145/2020

# 1ª REPUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 13979/20, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o CREDENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, podendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03 ou via e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, a partir das 13:00 do dia 21 de AGOSTO de 2020. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 145/2020

# 1ª REPUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

#### ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO
- 3. DA EXECUÇÃO DOSSERVICOS
- 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DECREDENCIAMENTO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES
- 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS
- 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS
- 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES
- 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECREDENCIAMENTOS
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13. DOS PRECOS
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

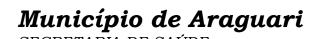


1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme consta da solicitação n.º 3013.

Serviço	Quantidade estimada para 04 (três) meses	Quantidade de horas de cada plantão	Valor do Plantão	Total em R\$ para um período de 04 (quatro) meses
Plantão Médico	744 plantões	12 horas	R\$1.022,50	R\$760.740,00
TOTAL:	R\$760.740,00	(Setecentos e ses	senta mil, setecent	os e quarenta reais).

- 1.2. Tendo em vista que a presente contratação tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:
  - I Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até 6 (seis) meses após a data de homologação do credenciamento emergencial;
  - II Diabetes insulino-dependente;
  - III Insuficiência renal crônica;
  - IV Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;



Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- V Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A contratação se dará por meio de Credenciamento, pois não há de se falar em competição, tendo em vista a necessidade de acudir a maior quantidade de interessados possível, em razão da pandemia instalada no país. A presente contratação emergencial por meio de credenciamento tem como justificativa o aumento do número de casos suspeitos e já diagnosticados pelos profissionais de saúde desta municipalidade, além do aumento exponencial do número de mortes nas últimas semanas no Município de Araguari, remete à situação emergencial desta contratação para efetivar o tratamento aos pacientes usuários do SUS. A administração pública tem o dever de zelar pela saúde pública, empreendendo medidas que mitiguem a propagação de doenças infecciosas. Considerando a temporariedade do enfrentamento à pandemia e que as

atividades executadas pelos profissionais credenciados dar-se-ão apenas neste período, que a execução dos serviços são universais, optou-se por se utilizar do credenciamento para contratar todos aqueles que desejem prestar os serviços discriminados neste Edital, desde que atendam aos requisitos de qualificação exigidos. Por isso, este credenciamento deverá receber as propostas das futuras CREDENCIADAS e imediatamente contratar os profissionais que manifestarem interesse no credenciamento, com vista a atender o máximo de pacientes possível com a maior agilidade que a situação requer.



2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de

operacional/atendimentos de cada CREDENCIADO, sendo o mínimo estabelecido

de 4 (quatro) plantões mensais.

2.2. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato,

a credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Graduação de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de

classe;

b) Comprovar aptidão de prestação de serviços médicos, feita através de no mínimo

01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da

prestação dos serviços especificados;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que

solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no subitem 4.3.

c do Anexo I - Termo de Referência.

d) A assinatura do contrato, será condicionado ao atendimento das condições do

item 1.2, devendo o contratado se submeter a avaliação e averiguação do SESMT

do Município de Araguari.

2.3. A distribuição dos serviços entre os CREDENCIADOS dar-se-á de acordo com

as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde e conforme tabela

de plantões a ser definida pela coordenação do Hospital de Campanha.

**2.4.** Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem serviços médicos em

sistema de plantões.

**2.5.** O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização

dos serviços.

- **2.6.** O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **2.7.** O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.
- 2.8. FICA VEDADO o credenciamento de servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** A execução dos serviços será de acordo com o protocolo do Hospital de Campanha do Município de Araguari,
- **3.1.2.** Na execução da presente contratação, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

#### I. DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Fornecer à Coordenação do Hospital de Campanha todas as informações relativas ao andamento dos serviços prestados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;



- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- i) O CREDENCIADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, e os protocolos adotados pelo Hospital de Campanha;
- k) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- l) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

#### II. DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao CREDENCIADO, de acordo com certificação de serviços prestados emitido pela Coordenação do Hospital de Campanha;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:
- d) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais CREDENCIADOS, através da Coordenação do Hospital de Campanha.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de EPI'S aos credenciados;
- g) A CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO por qualquer dano causado na prestação dos serviços, ou do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- h) A CONTRATANTE deverá Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- **3.2.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser

incorporados ao contrato, em comum acordo entre contratante e CREDENCIADO, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.

#### 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

**4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**I –** Da publicidade do Credenciamento;

II - Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;

III -Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e

**V** - Dos Credenciamentos Supervenientes.

#### 5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

**5.1.** O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, Jornal de Grande Circulação do Estado, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

# 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

**6.1.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentada obrigatoriamente:

I. em via original;

**II.** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante

apresentação da via original;

### 6.2. Da Habilitação Jurídica

**6.2.1** A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

#### 6.2.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Carteira de Identidade;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de Regularidade, emitido no site da Receita Federal;
- **III.** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa física, ou outra equivalente na forma da Lei.
- **IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### 6.2.1.2. -Da Qualificação Econômico-Financeira

I - A regularidade da qualificação econômico-financeira será confirmada por meio da apresentação de Certidão de Insolvência Civil.

#### 6.2.1.3. -Da Qualificação Técnica

I - Comprovar aptidão de prestação de serviços médicos, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados. (Os atestados de Capacidade Técnica terão

prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade).

III - Apresentar prova de Registro no CRM;

## 6.2.1.4 - Das Declarações:

- **I** Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- II Declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objeto pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I).
- **6.3.** Para fins de preenchimento do contrato e para pagamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Comprovante de residência;
- II Conta Bancária em nome do interessado (para pagamento);
- **6.4.** Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes poderão apresentar a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163. salas 02 03 ou via e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, a partir das 13:00 do dia 21 de AGOSTO de **2020**, caso apresente a documentação em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, a parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME)

CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE

ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

6.4.1. Os interessados que encaminharem documentação através do e-mail, deverão enviar a mesma em formato PDF, e apresentar as cópias impressas, juntamente com documentos originais (no caso de documentos que não tem sua autenticidade conferida pela internet), em um prazo máximo de 48(quarenta e oito)horas após o envio.

6.5. O prazo de vigência do Edital será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20.

**6.6.** Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

**7.1.** Não haverá critério de julgamento, uma vez que todos os interessados que atenderem as condições do Edital serão credenciados.

**7.2.** Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, será classificado o prestador que apresentar a primeira proposta e todos os demais em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar, para definição de listagem de ordem de atribuição dos serviços.

**7.2.1.** A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de operacional/atendimentos de cada CREDENCIADO, sendo o mínimo estabelecido de 4 (quatro) plantões mensais.

**7.3.** É vedada a utilização de qualquer outro critério para determinação da ordem de atribuições e de distribuição dos serviços objeto do presente edital.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:

**8.1.** Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital,

o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e

prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão

sobre a ratificação do Credenciamento.

8.2. Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do

decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação da

listagem de ordem de atribuição dos serviços será publicada no Correio Oficial do

Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

**9.1.** Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.5, dentro do prazo de 04 (quatro)

meses após sua publicação, os interessados em se credenciar, poderão solicitar ao

Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde o

Credenciamento superveniente.

**9.1.1.** Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação

as Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento

Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo

recebidos, em até 02 (dois) dias úteis da entrega.

**9.1.2.** Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado

à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em

sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do

Credenciamento superveniente.

FONE: 0\*\*34-3690-3214

**9.2.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão aprestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

#### 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

- **10.1.** A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.979/20.
- **10.1.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.
- **10.2.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- **10.2.1.** O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	FICHA	FONTE	Dotação
3013	983	154	02.2210.122.0028.2205.3.3.90.36.00

# 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**12.1.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviços.

## 13. DOS PREÇOS:

13.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme consta da solicitação n.º 3013, devendo seguir os valores constantes do Anexo I – Termo de Referência:

Serviço	Quantidade estimada para 04 (três) meses	Quantidade de horas de cada plantão	Valor do Plantão	Total em R\$ para um período de 04 (quatro) meses			
Plantão Médico	744 plantões	12 horas	R\$1.022,50	R\$760.740,00			
TOTAL: R\$760.740,00 (Setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais).							

**13.1.1.** A quantidade estimada de plantões foi calculada com base na lotação máxima do Hospital de Campanha, com capacidade de 50 (cinquenta) leitos, sendo necessários 3 médicos plantonistas durante o dia e 3 médicos plantonistas para o turno da noite, conforme solicitado pela Coordenação do Hospital de Campanha. Assim, calcula-se média de 186 plantões mensais, e 744 plantões previstos para os 4 (quatro) meses.

#### **13.1.2**. Dos valores:

- **13.1.2.1.** O valor ora fixado para pagamento do plantão de 12 horas foi estabelecido com base em cálculo médio de valores de plantões médicos pagos na cidade e na região, conforme orçamentos anexos nos autos do processo.
- **13.2.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o

15

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos servicos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão

Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da

Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. Art. 4º-G da Lei n.º

13979/20.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou

impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e

subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

14.1.2. O recurso deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail:

licitacaosaude2@gmail.com, do Departamento Administrativo de Licitações da

Secretaria de Saúde.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso

assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções,

obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48

(quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do

pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser

via e-mail, fax ou carta;

15.1.2. Multas, na forma prevista abaixo, sem prejuízo das demais sanções;

Município de Araguari SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos,

conforme estabelecido na Lei na lei de regência;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

no inciso anterior;

**15.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia

de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5°

(quinto) dia útil até o 10° (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço

não concretizado:

**15.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso

superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação

contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a

CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

**15.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente,

ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**15.4.** As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s)

devido(s) à credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e,

quando for o caso, pelas vias judiciais;

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAUDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**15.5.** O contratado será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:

**15.5.1.** Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**15.5.2.** Deixar de assinar o instrumento contratual;

**15.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.5.4.** Não mantiver a proposta;

**15.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**15.6.** Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

**15.7**. As sanções previstas neste termo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

Município de Araguari SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**Anexo I -** Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração; e

**Anexo II - Minuta Contratual.** 

16.2. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do

Coordenador do Hospital de Campanha, Rodrigo Ribeiro, e a gestão do Contrato

ficará a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda, Administrador da Secretaria

de Saúde.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir

os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do

comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de

Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 -

Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de

Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

16.4 - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a

realização dos serviços

16.5 - Informações complementares que se destinem a conferir mais

esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento

Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, através do e-mail:

licitacaosaude2@gmail.com ou pelo telefone (34) 3690-3214.

16.6. O instrumento de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no

que couber, às normas da Lei nº 13.979/20, Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais

da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas

partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 18 de AGOSTO de 2020.

Fabrízio Alves Martins Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 145/2020

**FÍSICA** (MÉDICO) CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL** DE **PESSOA** ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO **EMERGENCIAL** NO HOSPITAL DE **CAMPANHA** DO **MUNICÍPIO** ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

#### 1. DO OBJETO:

- **1.1.** O presente credenciamento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de pessoa física com graduação em medicina humana para prestar serviços médicos <u>em regime de plantão</u> no Hospital de Campanha do município de Araguari/MG, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, por um período de até 4 (quatro) meses, devido à pandemia da COVID-19.
- **1.2.** Tendo em vista que a presente contratação tem como objetivo o credenciamento de médicos que atuarão no atendimento de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente à doença causada pelo vírus Sars-Cov-2, conforme lista abaixo:
  - I Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até 6 (seis) meses após a data de homologação do credenciamento emergencial;
  - II Diabetes insulino-dependente;
  - III Insuficiência renal crônica:
  - IV Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
  - V Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
  - VI Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;



VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-COV2), que foi decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, exige novas estratégias no cuidado e assistência à saúde. O governo brasileiro decretou estado de transmissão comunitária em todo o país em 19 de março de 2020, reforçando que todos os estados da federação devem estar em alerta. Apesar da necessidade de novos estudos, a COVID 19 (doença provocada pelo novo coronavírus) apresenta alta infectividade. Estudos realizados internacional e nacionalmente têm reforçado a importância do isolamento domiciliar no enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto o Município de Araguari, devido à propagação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), como previsto no Plano de Contingenciamento aprovado, equipou um Hospital de Campanha, e para atendimento aos pacientes que serão direcionados para o mesmo, será necessário uma equipe de profissionais trabalhando em sistema de plantão, mesmo após a convocação de alguns profissionais para prestação de serviços no Hospital de Campanha, e para atendimento aos pacientes será necessário uma equipe de profissionais trabalhando em sistema de plantão.

O aumento do número de casos suspeitos e já diagnosticados pelos profissionais de saúde desta municipalidade e respectivamente em todo o território nacional, além do aumento exponencial do número de mortes nas últimas semanas no Município de Araguari, remete à situação emergencial desta contratação para efetivar o tratamento aos pacientes usuários do SUS. A administração pública tem o dever de zelar pela saúde pública, empreendendo medidas que mitiguem a propagação de doenças infecciosas.

Considerando a temporariedade do enfrentamento à pandemia e que as atividades executadas pelos profissionais credenciados dar-se-ão apenas neste período, que a execução dos serviços são universais, optou-se por se utilizar do credenciamento para contratar todos aqueles que desejem prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, desde que atendam aos requisitos de qualificação exigidos.

A presente contratação emergencial por meio de credenciamento, tem como justificativa atender às necessidades referentes ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando-se, de toda forma, evitar a desassistência da população, porquanto a medida de gestão materializada neste Termo é acautelatória.

O processo de Credenciamento de faz pela inviabilidade competição, pois que o valor a ser pago por plantão está previamente fixado neste Termo, mostrando-se apto para habilitar técnica, econômica e juridicamente a prestação do serviço, de maneira célere e eficaz.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

**3.1.** A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, me seu art. 25, caput, Art. 196 e Art. 199 da Constituição de 1988, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 037 e 079 de 2020 e demais legislações que regem a matéria.



## 4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de operacional/atendimentos de cada CREDENCIADO, sendo o mínimo estabelecido de 4 (quatro) plantões mensais.
- **4.2.** Uma vez credenciado, a pessoa física será convocada para prestar o serviço, vinculando-se à execução do plantão de 12 (doze) horas.
- **4.3.** As convocações serão celebradas "se" e "quando" necessárias, destacando-se que prazo de vigência do Credenciamento será de 4 (quatro) meses, condicionado à permanência do estado de emergência na saúde pública.
- **4.4.** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, os profissionais proponentes devem atender às seguintes condições:
  - a) Graduação de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe;
  - b) Comprovar aptidão de prestação de serviços médicos, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
  - c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) A assinatura do contrato, será condicionado ao atendimento das condições do item 1.2, devendo o contratado se submeter a avaliação e averiguação do SESMT do Município de Araguari.
  - e) A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

#### I. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Carteira de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de Regularidade, emitido no site da Receita Federal;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa física, ou outra equivalente na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### II-Da Qualificação Econômico-Financeira

a) A regularidade da qualificação econômico-financeira será confirmada por meio da apresentação de Certidão de Insolvência Civil.

#### III -Da Qualificação Técnica

 a) - Comprovar aptidão de prestação de serviços médicos, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados. (Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade). b) – Apresentar prova de Registro no CRM;

## IV – Das Declarações:

- a) Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- b) Declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objeto pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I).
- **V.** Para fins de preenchimento do contrato e para pagamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de residência;
- b) Conta Bancária em nome do interessado (para pagamento);
- **4.5.** A distribuição dos serviços entre os CREDENCIADOS dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde e conforme tabela de plantões a ser definida pela coordenação do Hospital de Campanha.
- **4.6.** Fica estabelecido que a CREDENCIADO realize serviços médicos em sistema de plantões.
- **4.7.** O CREDENCIADO fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos para o qual for contratado;
- **4.8.** O CREDENCIADO deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **4.9.** O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.
- 4.10 FICA VEDADO o credenciamento de servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1.** A execução dos serviços será de acordo com o protocolo do Hospital de Campanha do Município de Araguari,
- **5.2.** Na execução da presente contratação, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

#### III. DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Fornecer à Coordenação do Hospital de Campanha todas as informações relativas ao andamento dos serviços prestados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;



- g) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação de serviços;
- i) O CREDENCIADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, e os protocolos adotados pelo Hospital de Campanha;
- k) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

#### IV. DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao CREDENCIADO, de acordo com certificação de serviços prestados emitido pela Coordenação do Hospital de Campanha;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais CREDENCIADOS, através da Coordenação do Hospital de Campanha.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- f) A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de EPI'S aos credenciados;
- g) A CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO por qualquer dano causado na prestação dos serviços, ou do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- h) A CONTRATANTE deverá Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- **5.3.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre contratante e CREDENCIADO, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.

#### 6. DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS:

**6.1.** As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo pelo período do contrato, reservando-se ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma **parcial ou integral**, sendo que os quantitativos estimados estão demonstrados abaixo:

Serviço	Quantidade estimada para	Quantidade de horas de cada plantão	Valor do Plantão	Total em R\$ para um período de 04 (quatro) meses
---------	-----------------------------	---	---------------------	---



	04 (três)			
	meses			
Plantão Médico	744 plantões	12 horas	R\$1.022,50	R\$760.740,00
TOTAL:				R\$760.740,00
	(Se	tecentos e sesso	enta mil, setecent	os e quarenta reais).

**6.2.** A quantidade estimada de plantões foi calculada com base na lotação máxima do Hospital de Campanha, com capacidade de 50 (cinquenta) leitos, sendo necessários 3 médicos plantonistas durante o dia e 3 médicos plantonistas para o turno da noite, conforme solicitado pela Coordenação do Hospital de Campanha. Assim, calcula-se média de 186 plantões mensais, e 744 plantões previstos para os 4 (quatro) meses.

#### **6.3**. Dos valores:

**6.3.1.** O valor ora fixado para pagamento do plantão de 12 horas foi estabelecido com base em cálculo médio de valores de plantões médicos pagos na cidade e na região, conforme orçamentos anexos a este Termo de Referência.

#### 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**7.1.** O valor global estimado será no importe de: **R\$760.740,00** (Setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais).

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** Os recursos do presente contrato serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias

Solicitação	FICHA	FONTE	Dotação
3013	983	154	02.2210.122.0028.2205.3.3.90.36.00

#### 9. DO PAGAMENTO:

**9.1.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pela Coordenação do Hospital de Campanha.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do Coordenador do Hospital de Campanha, Rodrigo Ribeiro, e a gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda, Administrador da Secretaria de Saúde.

# 11. DAS ALTERAÇÕES:

**11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regem a matéria, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado e em comum acordo entre as partes.

#### 12. DA RESCISÃO:

- **12.1.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- **12.2.** O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4°-H da Lei nº 13.979/2020.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
- 13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;
- 13.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 13.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5° (quinto) dia útil até o 10° (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- 13.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de o CREDENCIADO, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.
- **13.3.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **13.4.** As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) ao credenciado ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.
- **13.5.** Além das sanções citadas, o CREDENCIADO ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (dos crimes e das penas).

**13.6.** As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CREDENCIADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS:

**14.1.** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

#### 15. DA VIGÊNCIA:

- **15.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes**.
- **15.2.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindido antes do prazo do item acima caso cesse o estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **16.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, no endereço: R: Doutor Afrânio, Nº 163, B: Centro, Araguari/MG; CEP: 38440-072 Telefone: (34) 3690-3214 ou e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento.
- **16.2.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e o CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO O única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.4. O CREDENCIADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **16.5.** O CREDENCIADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **16.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva



propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### 17. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

- **17.1.** Mesmo após o prazo descrito no instrumento convocatório, para a entrega inicial dos envelopes, o do edital ficará em disponível, pela vigência de 4 (quatro) meses após sua publicação, para que os interessados em se credenciar, poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde o Credenciamento superveniente.
- **17.2.** Na hipótese descrita acima, os documentos relativos à habilitação das Credenciadas supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 02 (dois) dias úteis da entrega.
- **17.3.** Cumprida a etapa descrita acima, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação ou não do Credenciamento superveniente.
- **17.4.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes deste tópico, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no instrumento convocatório.

#### **18. DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Araguari do estado de Minas Gerais para dirimir questões sobre a execução do Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos serviços a serem contratados como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento na modalidade adequada.

Araguari, 27 de Julho de 2020.

FABRÍZIO ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **ANEXO II**

CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 145/2020

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

# DECLARAÇÃO

Eu,	ins	crito(a)	no	CPF	sob	О	n.º.
, portador(a)	do	Docum	ento	de	Identic	lade	n.º.
, DECLARO para	os de	vidos fin	is e so	b as 1	penas d	la Lei,	, que
<u>concordo</u> em prestar serviços <b>MÉDICO</b>	S PAI	RA ATE	NDIMI	ENTO	EMER	(GEN	CIAL
NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO M	UNIC	ÍPIO DE	ARA	GUAI	RI/MG,	POR	UM
PERÍODO DE ATÉ 04 (QUATRO) M	ESES	, EM R	RAZÃO	DA	PAND	EMIA	DO
CORONAVÍRUS - (COVID-19), com os p	reços	estipula	idos n	os val	ores <b>D</b>	O AN	EXO
I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Ed	ital d	e Crede	enciam	ento	nº XX	X/20	20 -
Processo nº XXX/2020 e informo que t	enho a	a dispon	nibilida	ade d	e atend	iment	to de
plantões mensais.							
I	ocal e	data.					
A	Assina <sup>.</sup>	tura do i	repres	entar	ite lega	1.	

#### **ANEXO III**

CREDENCIAMENTO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 145/2020

CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL** DE **FÍSICA** (MÉDICO) **PESSOA** ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITAL DE **MUNICÍPIO EMERGENCIAL** NO **CAMPANHA** DO ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2020 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr., brasileiro, portador do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, nos termos da Lei n.º 13979/20 e da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo administrativo de CREDENCIAMENTO n.º./2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato** CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL** DE **PESSOA FÍSICA** (MÉDICO) para ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO **CORONAVÍRUS** - (COVID-19), conforme Edital de Credenciamento n.º. /2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Credenciamento N°. /2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais n° 036 e 079.
- **1.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.
- **1.3.** Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Credenciamento Nº. /2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **1.4.** Integra o presente contrato o processo de Credenciamento N°. /2020, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.
- **2.2.** O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Credenciamento nº /2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



**2.3.** O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

**3.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.** 

## CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO

- 4.1. O valor da presente contratação é de R\$ ().
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA

## DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação	FICHA	FONTE	Dotação
3013	983	154	02.2210.122.0028.2205.3.3.90.36.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **RESCISÃO**

- **7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- **7.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- **7.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **7.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **7.4.3.** Indenização e multas.
- **7.5.** O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4° -H da Lei n° 13.979/2020.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **8.1.** Constitui obrigações das partes:

#### 8.1.1. DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Fornecer à Coordenação do Hospital de Campanha todas as informações relativas ao andamento dos serviços prestados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- i) O CREDENCIADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, e os protocolos adotados pelo Hospital de Campanha;

- k) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- l) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

#### 8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao CREDENCIADO, de acordo com certificação de serviços prestados emitido pela Coordenação do Hospital de Campanha;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais CREDENCIADOS, através da Coordenação do Hospital de Campanha.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de EPI'S aos credenciados;
- g) A CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO por qualquer dano causado na prestação dos serviços, ou do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- h) A CONTRATANTE deverá Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

35

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

9.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter

rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei

8.666/93.

9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº

8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento

ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de

formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado

em geral.

9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso

implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da

Lei nº 8.666/93.

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto

ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com

as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a

contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das

obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a

qualquer tempo.

**9.9.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**9.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.11.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**9.13.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do Coordenador do Hospital de Campanha, Rodrigo Ribeiro, e a gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda, Administrador da Secretaria de Saúde. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação de empenho ou autorização emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.2.** A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS PENALIDADES

- **11.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
  - **11.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;
  - 11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;
  - **11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;
  - **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAUDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**11.2.1.** 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5° (quinto) dia útil até o 10° (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

**11.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

**11.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**11.4.** As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

**11.5.** Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

**11.6.** As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DAS VEDAÇÕES

#### **12.1.** É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n° 13.979/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

#### CONTRATADO(A)

<u>TESTEMUNHAS:</u>	

NOME:	CPF/MF:	
NOME:	. CPF/MF:	